



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

“DECRETO N.º 5.128”

DATA: 19 de março de 2020.

SÚMULA: Declara situação de emergência em saúde pública de importância internacional no âmbito do Município de Nova Esperança e define outras medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (Covid-19).

O Sr. MOACIR OLIVATTI, Prefeito Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 53 c/c o art. 75, I, “i” da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) no Município de Nova Esperança;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO que a adoção de rotinas mais intensas de limpeza em áreas de circulação e de hábitos de higiene básicos são indicados como essenciais para a redução do potencial de contágio;

CONSIDERANDO a necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade;

DECRETA:

Art. 1º- FICA decretada situação de emergência em saúde pública no âmbito do Município de Nova Esperança para enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19).



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

Parágrafo Único – Para atendimento da situação disposta no *caput* é obrigatória a adoção de medidas de distanciamento social, de intensificação dos hábitos de higiene básicos e de ampliação das rotinas de limpeza em todos os órgãos públicos municipais, incluindo os da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, bem como em todos os estabelecimentos privados.

Art. 2º - Em razão da situação de emergência em saúde pública, ora declarada, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único – Poderão ser contratados, em regime temporário, profissionais da saúde para atender a demanda decorrente do novo coronavírus (COVID-19), dispensadas do teste seletivo, executando-se as contratações de forma direta e imediata, nos termos da Lei nº 2.161, de 15 de setembro de 2011.

Art. 3º- Fica suspenso, pelo prazo de 09 (nove) dias corridos, a partir de 20/03/2020 às 18h, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades:

I – academias de ginástica;

II – casas de eventos;

III – clubes, associações recreativas e afins, áreas comuns, playground, salões de festas, piscinas e academias em condomínios;

IV – comércios varejistas e atacadistas;

V – cultos e atividades religiosas;

VI – restaurantes; bares e lanchonetes;

VII – o atendimento presencial ao público nos estabelecimentos prestadores de serviços privados, exceto os relacionados ao Sistema Financeiro Nacional.

§1º Com relação aos restaurantes bares e lanchonetes, fica autorizado o funcionamento para atendimento exclusivo de serviços de entrega (delivery).

§2º Com relação ao comércio em geral, varejista ou atacadista, fica permitido o funcionamento de forma on-line para entrega direta ao consumidor (delivery).



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

§3º As oficinas mecânicas poderão funcionar somente com as portas fechadas e mediante prévio agendamento.

§4º Todos os estabelecimentos que permaneçam em funcionamento, nas formas e condições previstas neste artigo, deverão criar escala de revezamento de trabalho entre os seus funcionários, de forma a restringir a circulação de pessoas e propiciando um distanciamento mínimo de 1 metro entre elas.

Art. 4º- Deverão ser mantidas as atividades essenciais, tais quais serviços de saúde de urgência, emergência e internação, farmácias, postos de combustíveis, distribuidoras de água e gás, serviços funerários, mercados, supermercados, açougues e padarias.

§1º Para funcionamento das atividades elencadas no *caput* deste artigo deverão ser adotadas medidas que propiciem um distanciamento mínimo de 1 metro entre as pessoas, inclusive nas filas dos caixas.

§2º Fica proibido o consumo de quaisquer produtos no interior dos estabelecimentos elencados no *caput* deste artigo.

§3º O horário de atendimento de mercados e supermercados fica estabelecido entre as 8h e 18hrs, de segunda a sábado, proibido a abertura aos domingos enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública no Município.

§4º Para as atividades essenciais, deverá o estabelecimento limitar a venda de mercadorias em quantidade que caracterize a formação de estoque por parte do consumidor, para evitar a falta de mercadorias.

Art. 5º- As empresas que exerçam atividades industriais permanecerão em funcionamento, devendo adotar escala de revezamento de trabalho, se necessário, de forma a evitar aglomerações no estabelecimento e manter a distância mínima de 01 metro entre seus funcionários.

Parágrafo único – As empresas de que trata o *caput* deste artigo ficam obrigadas a adotar medidas de controle de entrada e saída de pessoas vindas de outras localidades, visando minimizar o contato dessas com os funcionários do estabelecimento.

Art. 6º- Ficam suspensas as aulas e o atendimento presencial nas instituições de ensino, públicas ou privadas, a partir do dia 21 de março (sábado).

Parágrafo único - Excetua-se do disposto no *caput*, o sistema de ensino à distância, que poderá manter o funcionamento exclusivamente para a gravação e transmissão das aulas on-line.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

Art. 7º - Quanto ao setor hoteleiro e similares, fica proibida a hospedagem de pessoas oriundas do exterior e de localidades dentro do território nacional com registro de casos de coronavírus com transmissão comunitária.

Art. 8º - Sem prejuízo das penalidades previstas na Portaria Interministerial nº 5 de 17 de março de 2020 do Ministério da Justiça e Segurança Pública e do Ministério da Saúde, o não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Parágrafo único – No caso de descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto será aplicada multa no valor entre R\$ 300,00 (trezentos) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 9º- Fica implementado o Serviço de Atendimento Domiciliar da Secretaria Municipal de Saúde, a ser regulamentado pela própria Secretaria.

Art. 10- Fica criada a Central de Atendimento 24h (vinte e quatro horas) com enfermeiros e profissionais da saúde para orientação à população.

Art. 11- Fica diferido, pelo prazo de 90 (noventa) dias, o pagamento da parte municipal dos impostos relativos ao SIMPLES NACIONAL.

Art. 12- Exceto as infrações decorrentes do não cumprimento das medidas estabelecidas neste decreto e nos demais atos que tratam do enfrentamento à pandemia, fica suspensa a fiscalização econômica pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 13- As unidades esportivas, como centros esportivos e ginásios de esportes somente poderão ser utilizados para ações relacionadas ao coronavírus, se necessário, os quais passarão pelas desinfecções necessárias, obedecidas todas as normas legais vigentes.

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Fazenda deverá providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e o combate da COVID-19.

Art. 15- As forças de segurança e agentes de fiscalização das secretarias municipais deverão atuar para controle e ordem das medidas dos decretos oriundos ao combate à pandemia.

Art. 16 – As repartições públicas municipais funcionarão com expediente interno e on-line e a prestação dos serviços públicos essenciais e de saúde será mantida com normativas específicas, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual dispostas neste Decreto.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

§1º É facultado aos servidores públicos municipais, abaixo relacionados, trabalhar em sistema de Teletrabalho (Home Office), quando suas atribuições assim permitir:

- I- Com mais de 60 anos;
- II- Gestantes;
- III- Lactantes;
- IV- Portadores de comorbidades (doença cardíaca crônica, doença renal crônica, doença hepática crônica e doença respiratória crônica e neoplasia);
- V- Imunossupressores;
- VI- Transplantados; e
- VII- Aos que coabitarem na mesma residência de pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19.

§2º Para deferimento do sistema de trabalho disposto no § 1º, o servidor deverá preencher requerimento junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, conforme modelo constante nos anexos I, II e III deste Decreto.

§3º Nos casos dos incisos IV, V e VI o deferimento do requerimento fica condicionado ainda a apresentação de laudo médico específico do especialista da comorbidade ou imunossupressão, bem como receita da medicação de uso contínuo.

§4º Os servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID-19 ou regressos de localidades onde o surto tenha sido reconhecido deverão realizar o teletrabalho desde o início dos sintomas ou do regresso, pelo período de 10 (dez) dias.

Art. 17- Em virtude de Normativa expedida pela Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF – Departamento do Trabalho e Estimulo a Geração de Renda será suspenso o atendimento ao público na Agência do Trabalhador, devendo ser mantidos atendimento interno e telefônico pelas equipes, priorizando atendimento digital.

§1º O trabalhador poderá obter o atendimento através das plataformas digitais, como pelo Aplicativo SINE Fácil, CTPS Digital e a página <https://empregabrasil.mte.gov.br/>;

§2º Todos os funcionários da Agência do Trabalhador deverão ficar concentrados e à disposição das ações de captação de vagas e acompanhamento de resultados bem como efetuar convocação de trabalhadores quando necessário;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

§3º Os encaminhamentos de trabalhadores às vagas abertas serão efetuados prioritariamente pelo aplicativo SINE Fácil;

§4º A habilitação do seguro-desemprego deve ser feita pela carteira digital ou pela página empregabrasil.mte.gov.br ;

§5º A seleção de mão de obra deverá ser em local indicado pelo empregador obedecendo o critério de não ter aglomeração de pessoas.

Art. 18- No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal n 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pelos agentes de fiscalização do Município.

Parágrafo único - A penalidade prescrita no *caput* deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.

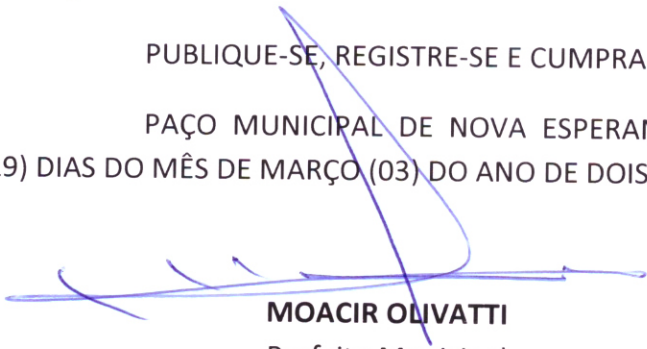
Art. 19- Ficam suspensos por 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, o curso dos prazos de todos os processos administrativos no âmbito municipal, exceto àqueles relacionados às áreas de saúde pública, incluindo-se o prazo de defesa e recursos, bem como vistas aos autos administrativos físicos.

Art. 20- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21- As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ,
AOS DEZENOVE (19) DIAS DO MÊS DE MARÇO (03) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE (2020).


MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, _____, RG n.º _____, CPF n.º _____, declaro para os devidos fins que devo ser submetido a isolamento por meio de trabalho remoto em razão de doença preexistente crônica ou grave imunodeficiência, com data de início _____, e enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, regulamentado pelo Decreto nº 5.128, de 19 de março de 2020. Declaro ainda estar ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais administrativas previstas em Lei.

Segue anexo laudo médico específico do especialista da comorbidade ou imunossupressão, bem como receita da medicação de uso contínuo

Assinatura do servidor

Nova Esperança - ____ de _____ de 2020.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

ANEXO II

AUTODECLARAÇÃO DE CUIDADO E COABITAÇÃO

Eu, _____, RG n.º _____,
_____, CPF n.º _____,

declaro para os devidos fins, que em razão de ter sob meu cuidado uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, bem como coabitar na mesma residência que esta pessoa, devo ser submetido a isolamento por meio de trabalho remoto com data de início _____, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional, regulamentado pelo Município pelo Decreto Municipal 5.128 de 19 de março de 2020, decorrente do coronavírus. Declaro ainda, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais administrativas previstas em Lei.

Assinatura do servidor

Nova Esperança - ____ de _____ de 2020.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

ANEXO III

AUTODECLARAÇÃO DE GESTANTE E LACTANTE

Eu, _____, RG n.º _____,
_____, CPF n.º _____,

declaro para os devidos fins, que em razão de estar gestante ou ser lactante, conforme comprovação anexa, devo ser submetido a isolamento por meio de trabalho remoto com data de início _____, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional, regulamentado pelo Município pelo Decreto Municipal 5.128 de 19 de março de 2020, decorrente do coronavírus. Declaro ainda, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais administrativas previstas em Lei.

Informações Adicionais se Lactante:

Dados do Filho (a)

Nome Completo:

Idade

Data Nasc.:

Assinatura do servidor

Nova Esperança - ____ de _____ de 2020.